



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**



LEI Nº 6.228, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a obrigação de fornecimento de aparelho “FreeStyle Libre” ou de outro aparelho similar para o monitoramento contínuo da glicemia de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Mauá.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigação de fornecimento, pela rede pública municipal de saúde do Município de Mauá, do aparelho “FreeStyle Libre” ou outro aparelho similar, com a mesma finalidade, qual seja de monitoramento dos níveis de glicose, para pacientes diagnosticados como portadores de diabetes mellitus tipo 1.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 17 de junho de 2024, 69ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Geral Legislativa, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
Diretor Legislativo